



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA/SEMAS/Nº.065/2025

DE 27 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO EM
SERVIÇO SOCIAL, NO ÂMBITO DA
SEMAS, EM CONFORMIDADE COM A
RESOLUÇÃO CFESS Nº 533/2008 E A LEI Nº
8.662/1993.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais correlacionadas nas legislações a saber:

-Lei Municipal n.º 806/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES, que **conferiu à Secretaria Municipal de Assistência Social** ação do planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas;

-Lei Municipal n.º 1.356/2017, que dispõe sobre a **Desconcentração Administrativa** no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES, que estabeleceu às Unidades Orçamentárias a atribuição de competência para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas; e

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 533/2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social;

CONSIDERANDO o Código de Ética do/a Assistente Social, o disposto no art. 5º, que trata das atribuições privativas do/a Assistente Social, inciso VI – treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade da formação profissional dos estudantes de Serviço Social, por meio da supervisão direta de estágio, realizada por Assistentes Sociais devidamente habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de estágios em Serviço Social no âmbito da SEMAS deverá observar a legislação vigente, bem como as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º Somente poderão atuar como supervisores de campo de estágio os Assistentes Sociais:

- I – Devidamente inscritos e em situação regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- II – Integrantes do quadro funcional da SEMAS no cargo de Assistente Social;
- III – Em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Art. 3º A supervisão direta será realizada de forma sistemática, presencial e contínua, em articulação com a supervisão acadêmica da Instituição de Ensino Superior (IES), mediante a elaboração do plano de estágio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º O número de estagiários supervisionados por cada Assistente Social observará o limite máximo de 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho, respeitadas as condições do campo de estágio e a complexidade das atividades desenvolvidas.

Art. 5º São atribuições do supervisor de campo:

- I – Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do estagiário, conforme plano de estágio;
- II – Assegurar condições éticas e técnicas para a realização do estágio, incluindo espaço físico, sigilo profissional e equipamentos adequados;
- III – Manter registro das atividades realizadas e do acompanhamento do estagiário.

Art. 6º Compete ao estagiário:

- I – Estar regularmente matriculado na IES em disciplina de Estágio Supervisionado;
- II – Cumprir o plano de estágio pactuado com supervisores acadêmico e de campo;
- III – Zelar pelo cumprimento das normas éticas e disciplinares da unidade/equipamento campo de estágio.

Art. 7º A oferta de estágio, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, depende de credenciamento, condições institucionais e disponibilidade do profissional.

Art. 8º Cabe à IES a iniciativa de credenciar os campos de estágio de seus alunos junto à SEMAS, observando as condições éticas, técnicas e estruturais necessárias para a realização do estágio em Serviço Social.

Parágrafo único: O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

- I – Identificação de Campos de Estágio: A IES busca junto à SEMAS as unidades/equipamentos que possam receber estagiários e verifica se atendem aos requisitos legais e estruturais;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§ 3º O registro previsto neste artigo deverá ser arquivado pela SEMAS, garantindo transparência e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar a suspensão do campo de estágio e comunicação ao CRESS para providências cabíveis.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Assistência Social em consonância com a legislação vigente e orientações do CRESS.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Presidente Kennedy/ES, em 27 de agosto de 2025.

Ivone da Silva Almeida Silveira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº138/2024

PERÍODO
Portaria SEMAS N.º
065/2025
Publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: *28.08.2025*
Servidor: *[assinatura]*

Protocolo
SEMAS/In 065/2025
a publicação na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
De: *28.08.2025*
Servidor: *[assinatura]*
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

[assinatura]
PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 004986/2025
28/08/2025 - 13:53:31
SEMAS-PK
PORTARIA/SEMAS/Nº065/2025



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/SEMAS/Nº.065/2025
FORMULÁRIO DE DISPONIBILIDADE PARA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO
EM SERVIÇO SOCIAL**

1. Identificação do/a Assistente Social:

- Nome: _____
- CRESS: _____ / _____
- Unidade/Equipamento/Setor de atuação: _____
- Serviço/Programa de atuação: _____
- Telefone/e-mail: _____

2. Tempo de experiência profissional:

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ 1 a 2 anos
- ☐ Mais de 2 anos

3. Condições institucionais para supervisão:

- No seu trabalho, há espaço físico e materiais adequados para o estagiário?
☐ Sim ☐ Não

4. Condições pessoais/profissionais:

- Tenho disponibilidade em minha jornada de trabalho para realizar supervisão direta (mínimo de 1h semanal para dedicar ao acompanhamento de cada estagiário, considerando as exigências do Art. 4º)?
☐ Sim ☐ Não
- Sinto-me preparado(a), do ponto de vista técnico e ético, para orientar um estagiário de Serviço Social?
☐ Sim ☐ Não



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5. Número de estagiários que posso supervisionar, considerando o Art. 4º.:

☐ Nenhum

☐ 1

☐ 2

☐ 3

☐ 4

6. Registrar os motivos éticos, técnicos ou estruturais da recusa:

7. Declaração:

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas acima refletem minha real disponibilidade e condições de assumir (ou não) a supervisão de estagiário(a) de Serviço Social, conforme o Art. 5º, VI, da Lei nº 8.662/1993 e o Código de Ética Profissional.

Presidente Kennedy/ES, ____ de ____ de 20__

Assinatura do(a) Assistente Social / CRESS